EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXX/DF

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

em face de **XXXXXXXX**, Quadra XXXXXXXXXXXXXX - DF, CEP XXXXXXXXXXX, **demais dados desconhecidos**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

Conforme demarcação feita pelos técnicos da TERRACAP, anterior proprietária do imóvel, **o lote em questão possui 223,27m²**, compreendida por 5,879m+5,879m pela frente, 9,485m pelo fundo, 15,950m+3,94m pela lateral direita e 20,621m pela lateral esquerda, como consta na certidão de ônus do imóvel, bem como do croqui disponibilizado pela TERRACAP, os quais se encontram anexos.

Ocorre que, no momento da entrega do bem imóvel belo Distrito Federal, parte dele já era ocupada pela requerida, ocupante do imóvel XX da Quadra XXXXXXXXXXXX – DF, imóvel perpendicular ao imóvel dos autores e ao imóvel XX do mesmo conjunto.

Por ter recebido o imóvel do Distrito Federal, os autores passaram a ser responsáveis pelas obrigações do bem, inclusive o IPTU, o qual tem como base de cálculo toda a área do imóvel da autora, incluindo aquela parte ocupada pela requerida. Igualmente, os autores são obrigados a construir nos limites do imóvel para conseguir a certidão de habite-se.

Tendo em vista que a requerida se recusa a desocupar a parte por ela ocupada do imóvel dos autores, não restaram alternativas a estes senão buscar a tutela jurisdicional para proteger seus direitos.

II. DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ampara o direito dos Requerentes. Vejamos:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

O egrégio Supremo Tribunal Federal já pacificou:

Súmula 487. Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada.

No tocante a imissão na posse, ela pode ser definida como a ação destinada à aquisição da posse por quem ainda não a obteve. Logo, vê-se que o objeto desta ação é a obtenção da posse da parcela do terreno que se encontra de posse da ré e que pertence aos autores.

Portanto, a Imissão na Posse não é apenas o meio processual pelo qual se busca a obtenção da posse por quem jamais a teve, como também a demanda destinada a aquisição de posse efetiva no plano fático;

logo, a finalidade da ação será a investidura do possuidor na posse direta, pois a indireta já foi obtida pelo título.

Cumpre mencionar jurisprudência do egrégio TJDFT:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. REIVINDICATÓRIA. IMISSÃO NA POSSE. MELHOR TÍTULO. ESCRITURA PÚBLICA. REGISTRO. POSSE JUSTA. PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

- 1 Restando devidamente comprovado por meio de escritura pública registrada em cartório que a Requerente é proprietária do imóvel sub judice, há de ser mantida a r. sentença que julgou procedente o pedido de imissão na posse.
- 2 Contudo, reconhecendo-se a boa-fé dos réus que têm a posse do imóvel, não há falar em concessão de indenização por perdas e danos. 3 Apelo não provido.

(20040910062589APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 26/01/2011, DJ 16/02/2011 p. 135)

Ainda:

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. DIREITO REAL. DOMÍNIO. TRANSFERÊNCIA. ATA DE ASSEMBLÉIA. IMPROPRIEDADE. OCUPANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA.

- I A imissão na posse é ação própria daquele que detém o domínio e pretende haver a posse do bem adquirido contra o alienante ou terceiro que o detenha a qualquer título.
- II A transferência da propriedade imobiliária somente se perfaz com o registro do título no competente Registro de Imóveis, sendo imprestável para tal mister atas de assembléias de pessoas jurídicas ou quaisquer outros documentos assemelhados.
- III Na ação de imissão de posse, há de prevalecer o direito daquele que detém o domínio devidamente comprovado por escritura pública e respectivo registro.

IV - É legitimado para compor o pólo passiva da ação de imissão aquele que esteja exercendo a posse do imóvel no momento do ajuizamento da demanda, seja possuidor, detentor ou mero ocupante. V - Apelos desprovidos. (20060710069824APC, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 09/02/2011, DJ 15/02/2011 p. 61)

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a. concessão dos benefícios da justiça gratuita, por serem os autores economicamente hipossuficientes;
- seja citada a ré para responder no prazo legal sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c. seja julgado procedente o pedido, decretando-se a imissão na posse do terreno em questão, em favor dos autores, condenandose a ré a desocupar o terreno em 30 dias, sendo ainda expedido o mandado de imissão na posse, com autorização de utilização de força policial;
- d. a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sendo os últimos dirigidos ao PROJUR, devendo o valor ser depositado no BRB.

Protestam por provar o alegado por todos os meios probantes em direito admitidos, em especial pela prova documental, pelo depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso e pela oitiva de testemunhas.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX
XXXXXXXXXXX
1º Requerente
XXXXXXXXXXXXXXXXX
2º Requerente
DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL